



QREN (2007-2013)

PARTE IV - Fichas Resumo | prioridade | «Factores de competitividade»

SI QUALIFICAÇÃO DE PME - SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME¹

O Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 86/2007, de 3 de Julho de 2007, estabeleceu uma profunda reforma dos sistemas de incentivos orientados para o investimento empresarial no sentido de assegurar uma maior selectividade na sua gestão e com o objectivo de os concentrar nas prioridades definidas para um crescimento económico sustentado na inovação e no conhecimento.

Com aquela finalidade foram estabelecidos três sistemas de incentivos de base transversal:

- o Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT);
- o Sistema de Incentivos à Inovação (SI Inovação);
- o Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação de PME).

Pretende-se que o SI QUALIFICAÇÃO DE PME venha a produzir um efeito positivo na capacitação das PME portuguesas através do incentivo à utilização de factores de competitividade mais imateriais que actuem em domínios envolventes da função de produção e, mais concretamente em domínios como: a Propriedade Industrial, Criação, Moda & Design, Desenvolvimento e Engenharia de Produtos, Serviços e Processos, Organização e Gestão e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), Qualidade, Ambiente, Inovação, Diversificação e Eficiência Energética, Economia Digital, Comercialização e Marketing, Internacionalização, Responsabilidade Social e Segurança e Saúde no Trabalho e Igualdade de Oportunidades

¹ A presente ficha resumo não dispensa a leitura da legislação em vigor sendo certo que, o presente enquadramento geral será objecto de concretização expressa nas suas diferentes vertentes aquando no aviso de abertura de candidaturas.

O Aviso de Abertura de Concurso será um instrumento previsto em cada sistema de incentivo que estabelecerá as regras concretas para apresentação de candidaturas dentro de um sistema de incentivo. Este aviso estipulará e precisará as condições gerais previstas na legislação podendo definir excepções à mesma nomeadamente sectores elegíveis, despesas elegíveis, etc. Significa isto que cada interessado terá de estar atento e fazer uma leitura precisa dos termos em que se pode candidatar.



SI QUALIFICAÇÃO DE PME - SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PME

Âmbito

São abrangidos pelo SI QUALIFICAÇÃO PME os projectos de investimento promovidos por empresas, a título individual ou em cooperação, bem como por entidades públicas, associações empresariais ou entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT) direccionados para a intervenção nas PME, tendo em vista a inovação, modernização e internacionalização, através da utilização de factores dinâmicos da competitividade.

Objectivos

O SI QUALIFICAÇÃO PME tem como objectivo a promoção da competitividade das empresas através do aumento da produtividade, da flexibilidade e da capacidade de resposta e presença activa das PME no mercado global.

Tipologias de investimento

São susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de investimento em factores dinâmicos da competitividade:

- a) Propriedade Industrial - Formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos, nacionais, no estrangeiro pela via directa nas administrações nacionais, comunitários, europeus e internacionais;
- b) Criação, Moda & Design - Criação de marcas, insígnias e colecções próprias e melhoria das capacidades de moda e design;
- c) Desenvolvimento e Engenharia de Produtos, Serviços e Processos - Melhoria das capacidades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços, designadamente pela criação ou reforço das capacidades laboratoriais;
- d) Organização e Gestão e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Introdução de novos modelos ou novas filosofias de organização do trabalho, reforço das capacidades de gestão, introdução de TIC, redesenho e melhorias de *Layout*, acções de *Benchmarking*;
- e) Qualidade - Certificação, no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), de sistemas de gestão da qualidade, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas bem como a implementação de sistemas de gestão pela qualidade total;
- f) Ambiente - investimentos associados a controlo de emissões, auditorias ambientais, gestão de resíduos, redução de ruído, gestão eficiente de água, introdução de tecnologias eco-eficientes, bem como certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão ambiental, obtenção do rotulo ecológico, Sistema de Eco-Gestão e Auditoria (EMAS);
- g) Inovação - investimentos associados à aquisição de serviços de consultoria e de apoio à inovação bem como à certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação (IDI);
- h) Diversificação e Eficiência Energética - Aumento da eficiência energética e diversificação das fontes de energia com base na utilização de recursos renováveis;
- i) Economia Digital - Criação e ou adequação da infra-estrutura interna de suporte com vista à inserção da PME na Economia Digital e à melhoria dos modelos de negócios com base numa presença mais efectiva na economia digital que permitam a concretização de processos de negócios desmaterializados com clientes e fornecedores através da utilização das TIC;
- j) Comercialização e Marketing - Reforço das capacidades de comercialização, marketing, distribuição e logística;
- k) Internacionalização - Conhecimento de mercados, desenvolvimento e promoção internacional de marcas, prospecção, e presença em mercados internacionais, com



exclusão da criação de redes de comercialização no exterior, e promoção e marketing internacional;

l) Responsabilidade Social e Segurança e Saúde no Trabalho - investimentos de melhoria das condições de higiene, segurança e saúde no trabalho, bem como na certificação de sistemas de gestão da responsabilidade social, de sistemas de gestão da segurança alimentar, de sistemas de gestão de recursos humanos e de sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho, no âmbito do SPQ;

m) Igualdade de Oportunidades - Definição e implementação de planos de igualdade com contributos efectivos para a conciliação da vida profissional com a vida familiar, bem como a facilitação do mercado de trabalho inclusivo.

Cada Aviso de Abertura de Concurso para selecção de projectos fixará as tipologias de investimento elegíveis, de entre as previstas no número anterior, podendo cada projecto assumir uma ou mais das tipologias, quando tal for previsto no Aviso de Abertura de Concurso.

Modalidades de Projecto

Os projectos podem assumir as seguintes modalidades:

- a) Projecto individual - apresentado a título individual por uma PME;
- b) Projecto conjunto² - apresentado por entidades públicas, ou associações que, com o apoio de entidades contratadas, desenvolve um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, observando as condições expressas no Anexo A;
- c) Projecto de cooperação - apresentado por uma PME ou consórcio liderado por PME, que se proponha desenvolver um projecto de cooperação inter-empresarial;
- d) Projecto simplificado de inovação - apresentado por uma PME para aquisição de serviços de consultoria e de apoio à inovação a entidades do SCT, qualificadas para o efeito, com base na atribuição de um crédito junto destas entidades.

Cada Aviso de Abertura de Concurso para selecção de projectos fixará as modalidades de projecto aceites, de entre as previstas no número anterior.

Beneficiários

As entidades beneficiárias dos apoios previstos no SI QUALIFICAÇÃO PME são:

- a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- b) Entidades públicas com competências específicas em políticas públicas dirigidas às PME, associações que com aquelas entidades tenham estabelecido parcerias para a prossecução de políticas públicas, as associações empresariais e entidades do SCT, no caso dos projectos conjuntos.

Âmbito Sectorial

São susceptíveis de apoio no âmbito do SI QUALIFICAÇÃO PME, os projectos de investimento que incidam nas actividades previstas no Enquadramento Nacional³, sem

² Os projectos devem resultar de uma cooperação desenvolvida no mínimo por três empresas.

³ a) Indústria – actividades incluídas nas divisões 10 a 37 da CAE;
b) Energia – actividades incluídas na divisão 40 da CAE (só actividades de produção);
c) Comércio – actividades incluídas nas divisões 50 a 52 da CAE, apenas para PME;



prejuízo dos Avisos de Abertura poderem restringir as actividades abrangidas em cada concurso.

Condições Específicas de Elegibilidade do Promotor

Além das condições gerais de elegibilidade⁴ o promotor do projecto deve ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Cumprir os critérios de Pequena e Média Empresa (PME), excepto para os promotores dos projectos conjuntos⁵.
- b) As empresas, as entidades do SCT e as associações empresariais devem cumprir o rácio de Autonomia Financeira⁶

d) Turismo – actividades incluídas nos grupos 551, 552, 553, 554, 633 e 711 e as actividades declaradas de interesse para o turismo nos termos da legislação aplicável e que se insiram nas classes 9232, 9233, 9261, 9262 e 9272, e nas subclasses 92342, 93041 e 93042 da CAE;

e) Transportes e logística – actividades incluídas nos grupos 602, 622, 631, 632 e 634 da CAE;

f) Serviços – actividades incluídas nas divisões 72, 73, 74, 90, actividades incluídas nos grupos 921 e 925, na classe 9231 e nas subclasses 01410, 02012, 02020 da CAE.

⁴ Condições gerais

- a. Encontrar -se legalmente constituído;
- b. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- b) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras dos incentivos;
- c) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto;
- d) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- e) Apresentar uma situação económico -financeira equilibrada ou, tratando -se de projectos de elevada intensidade tecnológica, demonstrar ter capacidade de financiamento do projecto.

⁵No caso de projectos o promotor deve ainda comprometer-se a verificar que cada empresa participante no projecto cumpre as condições de elegibilidade estabelecidas no presente sistema de incentivos.

⁶ Para os devidos efeitos, considera-se a situação económico-financeira equilibrada a que os promotores dos projectos estão obrigados quando apresentem, no ano anterior ao da candidatura, um rácio de autonomia financeira não inferior a 0,10 no caso de entidades privadas do SCT e associações empresariais, e de 0,20 nas restantes situações.

A autonomia financeira referida no número anterior é calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{CP_e}{AL_e}$$

Em que:

AF - Autonomia Financeira

CP_e - Capital Próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos;

AL_e - Activo Líquido da empresa.

Para o cálculo do indicador de autonomia financeira será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura ou um balanço intercalar posterior, reportado no máximo à data da candidatura, e legalmente certificado por um ROC.

Em casos devidamente justificados e fundamentados, é admissível a apresentação de um balanço corrigido, através do qual se contemplem as especificidades relacionadas com práticas habituais no mercado, nomeadamente no que se refere a situações caracterizadas por ciclos de produção longos ou resultantes de concursos públicos.

No caso de entidades privadas pertencentes ao SCT e associações empresariais, desde que tenham uma situação líquida positiva, ao Capital Próprio pode ser acrescido o valor dos proveitos diferidos correspondentes a subsídios ao investimento não reembolsáveis relativos a projectos encerrados.

As empresas com início de actividade nos 6 meses anteriores à data da candidatura, em substituição do cumprimento da autonomia financeira, devem demonstrar capacidade de financiamento do projecto com capitais próprios, igual ou superior a 20% das despesas elegíveis. Neste caso, pode ser adicionado aos capitais próprios o auto-financiamento gerado durante a realização do projecto.

Considera-se que as entidades beneficiárias dos projectos simplificados de inovação possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem uma situação líquida positiva, comprovada através do balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura



- c) Indicar um responsável do projecto pertencente à entidade promotora;
- d) Cumprir, quando existam investimentos em formação profissional, todas as regras a definir em diploma específico.

As condições de elegibilidade do promotor são reportadas à data da candidatura⁷.

Condições Específicas de Elegibilidade do Projecto

Além das condições gerais de elegibilidade⁸ o projecto, com excepção do projecto simplificado de inovação, deve ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à excepção dos adiantamentos para sinalização, relacionados com o projecto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição, e das despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de um ano;
- b) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto;
- c) Ser previamente declarado de interesse para o turismo (Q/A)
- d) Ter uma duração máxima de execução de dois anos, excepto em casos devidamente justificados;
- e) Corresponder a uma despesa mínima elegível de 25.000 euros;
- f) Demonstrar, quando integrar acções de formação profissional, que o projecto formativo se revela coerente e consonante com os objectivos do projecto e cumpre os normativos a definir em diploma específico.

No caso dos projectos conjuntos terão ainda de verificar-se as seguintes condições:

- g) Ser previamente objecto de divulgação com vista à selecção e posterior pré-adesão das empresas;
- h) Ser sustentado por um plano de acção conjunto adequadamente fundamentado
- i) Identificar pelo menos 50% das PME a abranger no projecto conjunto, que deve no mínimo corresponder a 5 PME, sendo que as restantes deverão ser identificadas até à data da celebração do contrato de concessão de incentivos.

No caso dos projectos de cooperação, para além das condições referidas de a) a f) devem ainda ser explicitados os factores que induziram à opção pela modalidade de cooperação.

O prazo de execução do projecto poderá ser prorrogado, por um período máximo de 1 ano, em casos devidamente justificados e quando solicitado pelo promotor antes do termo da duração inicial autorizada.

⁷ Com excepção da condição legais necessárias ao exercício da respectiva actividade e a necessidade de possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto cuja comprovação poderá ser reportado a uma data até ao momento da celebração do contrato de concessão de incentivos. Após a comunicação da decisão de aprovação, o promotor tem um prazo de 20 dias úteis para apresentação dos comprovantes das condições previstas

⁸ Condições gerais:

- a) Ter início, em termos de execução física, em momento posterior à data da candidatura ou da decisão de concessão de incentivos, respeitando o normativo aplicável;
- b) Apresentar viabilidade económico -financeira e, quando aplicável, ser financiado adequadamente por capitais próprios;
- c) Manter afectos à respectiva actividade os activos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projecto, durante o período de vigência do contrato de incentivos, no mínimo, durante cinco anos após o encerramento do projecto, no caso de empresa não PME e, no mínimo, durante três anos, no caso de PME, podendo os sistemas de incentivos prever a possibilidade de se autorizar prazos diferentes, desde que permitidos pela legislação comunitária e nacional aplicável.



Os serviços de consultoria de apoio à inovação, objecto de apoio através do projecto simplificado de inovação devem ser contratados após a data de apresentação da candidatura, realizados por um período máximo de um ano e corresponder a uma despesa mínima elegível de € 5.000.

Despesas Elegíveis

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas⁹:

a) Activo Fixo Corpóreo:

- i) Aquisição de máquinas e equipamentos específicos e exclusivamente destinados às áreas da gestão, da comercialização e marketing, da distribuição e logística, do design, da qualidade, da segurança e saúde no trabalho, do controlo laboratorial, da eficiência energética e energias renováveis, do ambiente em particular os de tratamento de águas residuais, emissões para a atmosfera, resíduos, redução de ruído e de introdução de tecnologias eco-eficientes para a utilização sustentável de recursos naturais;
- ii) Aquisição de equipamentos informáticos relacionados com o desenvolvimento do projecto;
- iii) Software standard e específico, relacionado com o desenvolvimento do projecto.

b) Activo Fixo Incorpóreo,

Constituído por transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, licenças, “saber-fazer” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, sendo que no caso de empresas não PME estas despesas não poderão exceder 50% das despesas elegíveis do projecto.

Outras Despesas

- i) Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas para certificação de despesa¹⁰
- ii) Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de marketing associados ao projecto de investimento;
- iii) Investimentos na área de eficiência energética e energias renováveis, nomeadamente assistência técnica, auditorias energéticas, testes e ensaios;

⁹ Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Transacções entre entidades participantes nos projectos;
- b) Despesas de funcionamento da entidade promotora relacionadas com actividades de tipo periódico ou contínuo;
- c) Despesas referentes a investimentos directos no estrangeiro que visem a aquisição ou constituição de sociedades ligadas à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior.
- d) Aquisição de terrenos;
- e) Compra de imóveis;
- f) Construção ou obras de adaptação de edifícios;
- g) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- h) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
- i) Aquisição de aeronaves e outro material aeronáutico;
- j) Aquisição de bens em estado de uso;
- k) Juros durante o período de realização do investimento;
- l) Fundo de maneo;
- m) Trabalhos da empresa para ela própria, excepto para projectos de I&D
- n) Publicidade corrente.

¹⁰ A verificação financeira do projecto tem por base uma “declaração de despesa do investimento” apresentada pelo beneficiário, certificada por um revisor oficial de contas (ROC), sendo que, no caso de candidaturas com despesa elegível aprovada inferior a € 200.000, por opção do promotor esta certificação pode ser efectuada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), através da qual confirma a realização das despesas de investimento, que os documentos comprovativos daquelas se encontram correctamente lançados na contabilidade e que o incentivo foi contabilizado nos termos legais aplicáveis;



- iv) Custos associados aos pedidos de Direitos de Propriedade Industrial designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica, anuidades e honorários de consultoria em matéria de Propriedade Industrial;
- v) Despesas relacionadas com a promoção internacional, designadamente alugueres de equipamentos e espaço de exposição, contratação de serviços especializados, deslocações e alojamento e aquisição de informação e documentação específica relacionadas com a promoção internacional que se enquadrem no âmbito das seguintes acções:
 - (1) Acções de prospecção e presença em mercados externos, designadamente prospecção de mercados, participação em concursos internacionais, participação em certames internacionais nos mercados externos, acções de promoção e contacto directo com a procura internacional;
 - (2) Acções de promoção e marketing internacional, designadamente concepção e elaboração de material promocional e informativo e concepção de programas de marketing internacional.
- vi) Despesas associadas a investimentos de conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, bem como os custos associados a implementação de Planos de Igualdade.
- vii) Despesas inerentes à certificação dos sistemas, produtos e serviços¹¹ nomeadamente, despesas com a entidade certificadora, assistência técnica específica, ensaios e dispositivos de medição e monitorização, calibrações, bibliografia e acções de divulgação;
- viii) Despesas inerentes à implementação de sistemas de gestão pela qualidade total e à participação em prémios nacionais e internacionais;
- ix) Implementação de sistemas de planeamento e controlo;
- x) Despesas inerentes à obtenção do rótulo ecológico e à certificação e marcação de produtos;
- xi) Despesas com a criação e desenvolvimento de insígnias, marcas e colecções próprias;
- xii) Registo inicial de domínios e *fees* associados à domiciliação da aplicação em entidade externa, adesão a *marketplaces* e outras plataformas electrónicas, criação e publicação de catálogos electrónicos de produtos e serviços, bem como a inclusão e ou catalogação;
- xiii) Custo, por um período até vinte e quatro meses, com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos a integrar por PME, com nível de qualificação igual ou superior a IV, necessários à implementação do projecto;
- xiv) Investimentos em formação de recursos humanos no âmbito do projecto, a definir em diploma específico.

No que se refere a projectos conjuntos previstos e para as entidades promotoras são ainda elegíveis as despesas com:

- c) Acções de divulgação e sensibilização com vista a induzir a participação de PME no projecto conjunto;

¹¹ Inclui os seguintes investimentos:

Qualidade - Certificação, no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), de sistemas de gestão da qualidade, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas bem como a implementação de sistemas de gestão pela qualidade total;

Ambiente - investimentos associados a controlo de emissões, auditorias ambientais, gestão de resíduos, redução de ruído, gestão eficiente de água, introdução de tecnologias eco-eficientes, bem como certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão ambiental, obtenção do rótulo ecológico, Sistema de Eco-Gestão e Auditoria (EMAS);

Inovação - investimentos associados à aquisição de serviços de consultoria e de apoio à inovação bem como à certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação (IDI);

Responsabilidade Social e Segurança e Saúde no Trabalho - investimentos de melhoria das condições de higiene, segurança e saúde no trabalho, bem como na certificação de sistemas de gestão da responsabilidade social, de sistemas de gestão da segurança alimentar, de sistemas de gestão de recursos humanos e de sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho, no âmbito do SPQ;



- d) Acções de acompanhamento da realização de projectos nas PME;
- f) A avaliação dos resultados nas PME participantes em termos de produtividade ou noutros objectivos específicos consoante a tipologia dos projectos abrangidos;
- g) Acções de divulgação e disseminação de resultados;
- h) Custos com pessoal da entidade promotora afectos às actividades descritas nas alíneas anteriores, até ao limite de 5% dos outros custos elegíveis do projecto conjunto.

As despesas elegíveis, por empresa, em investimentos corpóreos referidos na alínea a) do nº 1 não poderão ser superiores a 35% das despesas elegíveis totais.

As despesas para os projectos conjuntos não poderão representar mais do que 15% das despesas elegíveis totais do projecto.

No caso de projectos simplificados de inovação apenas são elegíveis as despesas com a aquisição de serviços de consultoria de apoio à inovação a entidades do SCT previamente qualificadas.

Há que ter presente que, apenas são considerados elegíveis os valores declarados pelo promotor até ao limite dos custos médios de mercado.

Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis, é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que o promotor seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respectiva dedução.

Natureza dos Incentivos

O incentivo a conceder assumirá a forma de Incentivo Não Reembolsável até aos limites fixados na tabela infra e no montante que exceder este limite, desde que igual ou superior a € 50.000, assumirá a natureza de Incentivo Reembolsável, até aos limites aí identificados

SI Qualificação PME - Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME

	Limites máximos de incentivo não Reembolsável	Limites máximos de incentivo Reembolsável
Projecto individual - apresentado a título ind	250.000,00 € /por projecto	750.000,00 € /por projecto
Projecto Conjunto	180.000,00 € * N.º de PME participantes	540.000,00 € * N.º de PME participantes
Projecto de Cooperação	350.000,00 € * N.º de PME participantes	1.000.000,00 € * N.º de PME participantes
Projecto simplificado de inovação	25.000,00 € [1]	-

[1] - sendo que o incentivo máximo atribuído a cada promotor no âmbito da presente modalidade de projecto e no âmbito do Vale IBDT, previsto no Regulamento SI IBDT, não poderá ultrapassar, no seu conjunto, o montante de 200 mil euros, por um período de três anos.

Auxílios Minimis

Despesas relacionadas com a promoção internacional

Custos associados aos pedidos de Direitos de Propriedade Industrial

Os investimentos realizados nas NUT II Região de Lisboa e Algarve

Para o sector transportes as despesas com Activo Fixo Corpóreo e incorporeo e, o custo, por um período até vinte e quatro meses, com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos a integrar por PME, com nível de qualificação igual ou superior a IV, necessários à implementação do projecto

Os apoios concedidos a não PME no âmbito dos projectos de cooperação.

O Incentivo Reembolsável referido no número anterior deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Sem pagamento de juros ou outros encargos;



- b) O prazo de financiamento considerado é de 5 anos, com o período de carência de capital de 2 anos;
- c) As amortizações são efectuadas em prestações semestrais, iguais e sucessivas.

O incentivo reembolsável pode ser substituído pela bonificação de juros, desde que previsto no Aviso de Abertura de concurso.

O incentivo a conceder aos projectos simplificados de inovação assumirá a forma de Incentivo Não Reembolsável, até ao limite de 25.000€ por projecto.

O incentivo a conceder às despesas com formação de recursos humanos no âmbito do projecto assumirá integralmente a forma de Incentivo Não Reembolsável.

Taxas Máximas de Incentivo¹²

O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base máxima de 35%, a qual poderá ser acrescida, das seguintes majorações:

- a) Majoração “Tipo de Empresa” de 10 pontos percentuais (p.p.), a atribuir a Pequenas Empresas;
- b) Majoração “Tipo de Estratégia” de 5 p.p. a atribuir quando os projectos se inserirem em estratégias de eficiência
- c) Majoração “Cooperação” de 5 p.p. a atribuir aos projectos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 6º.

O incentivo a conceder às despesas elegíveis para as entidades promotoras no caso de projectos conjuntos e no âmbito dos projectos simplificados de inovação é calculado através da aplicação de uma taxa máxima de 75%.

A taxa de incentivo a conceder às despesas elegíveis referentes à formação de recursos humanos será definida em diploma específico a publicar.

Apresentação de Candidaturas

A apresentação de candidaturas ao SI QUALIFICAÇÃO PME, processa-se através de concursos.

As candidaturas são enviadas pela Internet através de formulário electrónico disponível no Portal “Incentivos QREN”.

Avisos de Abertura de Concursos para Apresentação de Candidaturas

Os Avisos de Abertura de concursos devem estabelecer obrigatoriamente:

- a) Os objectivos e as prioridades visadas;
- b) A tipologia dos projectos a apoiar;
- c) O âmbito territorial;
- d) Os prazos para apresentação de candidaturas;
- e) A metodologia de apuramento do mérito do projecto;
- f) A data limite para a comunicação da decisão aos promotores;
- g) O orçamento de incentivos a conceder.

2 - Os avisos de abertura de concursos podem ainda definir em função das prioridades, outras regras específicas, nomeadamente:

¹² O incentivo global atribuído às empresas não poderá exceder as taxas máximas, expressas em Equivalente Subvenção Bruta (ESB), definidas na legislação de Enquadramento Nacional, excepto os apoios aos investimentos referentes à formação profissional.



- a) Limites aos sectores de actividade beneficiários;
- b) Limite ao número de candidaturas apresentadas por promotor;
- c) Ajustamento das condições de elegibilidade estabelecidas no presente Regulamento;
- d) Regras específicas para os projectos conjuntos ou de cooperação;
- e) Regras e limites à elegibilidade de despesa, em função das prioridades e objectivos fixados em cada concurso;
- f) Novas despesas não elegíveis;
- g) Restrições nas condições de atribuição de incentivos, nomeadamente, naturezas, taxas e montantes mínimos e máximos;
- h) Substituição do incentivo reembolsável pela bonificação de juros.

No caso específico de concursos não financiados por fundos comunitários, os respectivos Avisos de Abertura podem ainda definir adaptações ao modo de apresentação de candidaturas, processo de decisão e modelo de gestão.

A abertura dos concursos será objecto de programação através de um Plano Anual a aprovar por despacho conjunto do Ministro da Economia e da Inovação e do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Os Avisos de Abertura são definidos pelos Órgãos de Gestão competentes, ouvida a Comissão de Selecção, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através dos seus respectivos sítios na Internet e no Portal “Incentivos QREN”.

Seleção e Hierarquização dos Projectos

Os projectos, com excepção dos projectos simplificados de inovação, serão avaliados através do indicador de Mérito do Projecto (MP), em função de um conjunto de critérios de selecção, e com base em metodologia de cálculo definida no Aviso de Abertura de concurso.

Os critérios de selecção referidos no número anterior serão fixados em despacho do Ministro da Economia e da Inovação e do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Os projectos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e, em caso de igualdade, em função da data de entrada da candidatura.

Os projectos são seleccionados com base na hierarquia definida até ao limite orçamental definido no Aviso de Abertura do concurso.

A selecção dos projectos simplificados de inovação é efectuada por ordem crescente da dimensão da empresa, medida pelo número de trabalhadores, até ao limite orçamental definido no Aviso de Abertura de concurso, e, em caso de igualdade, em função da data de entrada da candidatura.

Estruturas de gestão

Os Organismos Técnicos são:

- a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP, E.P.E.) para os projectos com investimentos maioritariamente relacionados com a área da internacionalização,
- b) O Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal, I.P.) para os restantes projectos do turismo;



- c) O Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. (IAPMEI), para os restantes projectos.

Obrigações das Entidades Beneficiárias

Além dos requisitos gerais ¹³os beneficiários ficam ainda sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a Segurança Social;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, controlo e auditoria;
- d) Comunicar ao Organismo Técnico as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuir situação regularizada em termos de licenciamento ou ter instruído adequadamente o processo de licenciamento junto das entidades competentes, até ao encerramento do projecto;
- f) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- g) Manter a contabilidade organizada de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade ou outra regulamentação aplicável;
- h) Manter na entidade beneficiária, devidamente organizado em dossier, todos os documentos susceptíveis de comprovar as informações, declarações prestadas no âmbito do projecto e de fundamentar as opções de investimentos apresentadas, bem como todos os documentos comprovativos da realização das despesas de investimento, o qual poderá ser consultado a qualquer momento pelos Organismos intervenientes no processo de análise, acompanhamento e fiscalização dos projectos, sendo que no caso de projectos financiados com fundos estruturais, este dossier tem de ser mantido até três anos após a data de encerramento do respectivo Programa financiador;
- i) Quando aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projectos;
- i) Publicitar os apoios recebidos nos termos da regulamentação aplicável.

As verificações físicas e técnicas do projecto são efectuadas pelo Organismo Técnico, confirmando que o investimento foi realizado e que os objectivos foram atingidos pelo beneficiário nos termos constantes do contrato, sendo que estas podem ser desenvolvidas em qualquer fase de execução do projecto e após a respectiva conclusão.

Nos projectos simplificados de inovação as verificações técnica e financeira têm por base a apresentação pelo promotor de Relatório de Conclusão do Projecto, o qual comprova a realização da despesa, incluindo cópia das facturas da entidade do SCT, e

¹³ Os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projectos apoiados não podem, durante o período de vigência do contrato, ser afectos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão.

As entidades beneficiárias de qualquer tipo de apoio ficam obrigadas por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais a permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das acções, e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para as acções de acompanhamento e controlo

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a publicitar os apoios concedidos nos termos a fixar em regulamentação específica.



o comprovativo do pagamento da contribuição privada por parte do promotor, o que originará a utilização do crédito junto da entidade do SCT.

Enquadramento Comunitário

O SI Qualificação PME respeita o Regulamento (CE) N° 70/2001 de 12 de Janeiro de 2001 relativo aos auxílios a favor das pequenas e médias empresas, excepto:

- a) O Regulamento (CE) N° 68/2001 de 12 de Janeiro de 2001 relativo aos auxílios à formação profissional, para os apoios aos investimentos previstos na subalínea xiv) da alínea c) do n° 1 do artigo 12°;
- b) O Regulamento (CE) N° 1998/2006 de 15 de Dezembro de 2006, quando assinalado, relativo aos auxílios *de minimis*;
- c) O Enquadramento Comunitário dos Auxílios Estatais à Investigação e Desenvolvimento e à Inovação (2006/C 323/01) para os apoios aos investimentos previstos no n° 5 do artigo 12°.

Disposições Transitórias

Até à data da aprovação pela Comissão Europeia do regime de auxílios estatais correspondente ao Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) ao abrigo do Enquadramento Comunitário dos Auxílios Estatais à Investigação e Desenvolvimento e à Inovação (2006/C 323/01), os incentivos relativos aos investimentos dos projectos simplificados de inovação atribuídos de acordo com o Regulamento (CE) N° 1998/2006 de 15 de Dezembro de 2006, relativo aos auxílios *de minimis*.

Os projectos conjuntos podem beneficiar de elegibilidade de despesas a partir de 1 de Janeiro de 2007, desde que observem cumulativamente as seguintes condições:

- a) a candidatura correspondente ter sido apresentada até 31 de Dezembro de 2007;
- b) não estar concluído à data da candidatura;
- c) o incentivo referente ao investimento imputado às empresas participantes deve ser atribuído de acordo com o Regulamento (CE) N° 1998/2006 de 15 de Dezembro de 2006, relativo aos auxílios *de minimis*.



ANEXO A Projecto Conjunto

No âmbito dos projectos conjuntos, o plano de acção conjunto deve conter as seguintes informações:

- a) Tipologia e a área de intervenção nas PME;
- b) Metodologia de intervenção nas PME;
- c) Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projecto, identificando, quando for o caso, as entidades especializadas a subcontratar;
- d) Actividades de sensibilização e divulgação do programa tendo em vista assegurar a adesão das PME ao programa;
- e) Tarefas de acompanhamento das PME na fase da execução dos projectos;
- f) Actividades de avaliação dos resultados dos projectos nas PME;
- g) Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- h) Custos globais do projecto conjunto, identificando os custos comuns subdivididos em custos comuns indivisíveis (divulgação, acompanhamento, avaliação e disseminação, custos com pessoal da entidade promotora) e os custos comuns distribuíveis pelas empresas (consultoria e assistência técnica contratada conjuntamente pelo promotor) e os custos a incorrer individualmente por cada PME (adaptações ou aquisição de serviços específicos de cada empresa);
- i) Financiamento do custo global identificando a parcela a suportar pelas empresas, a parcela a suportar pela entidade promotora (não obrigatória) e a parcela a suportar pelo sistema de incentivos.

O acordo de pré-adesão das PME deve fixar os seguintes elementos:

- a) Tipo de projecto e sua descrição;
- b) Regime legal do sistema de incentivos que enquadra a iniciativa;
- c) Condições a preencher pelas empresas e pelos projectos;
- d) Prazo de apresentação de candidaturas;
- e) Custo total do projecto a suportar por cada PME participante;
- f) Condições de pagamento dos custos pelas PME participantes;

Definições

“Entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT)” - organismos de investigação e desenvolvimento, sem fins lucrativos, inseridos nos sectores Estado, Ensino Superior e Instituições privadas.

“Empresas autónomas” - nos termos definidos no artigo 3º da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de Maio.

“Projecto de Cooperação inter-empresarial” - projectos dinamizados por um conjunto de empresas autónomas entre si com vista à concretização de objectivos comuns.